



# **EDITAL**

## **FUNERAIS**

### **(CEMITÉRIO MUNICIPAL)**

----- **Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães**, Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro: -----

-----Torna público que o Município de Mogadouro, tem acompanhado o desenvolvimento do surto e da propagação da doença COVID-19, desencadeada num conjunto de iniciativas que tem como foco essencial contenção deste fenómeno e a salvaguarda da saúde pública em defesa do bem-estar de cada um dos seus cidadãos. -

----- O Decreto nº. 9/2020, de 21 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República nº. 51-U/2020, de 6 de novembro e após a renovação da mesma declaração de estado de emergência, pelo Decreto do Presidente da República nº. 59-A/2020, de 20 de novembro, refere no nº1, do artigo 20º (Funerais) que: "A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério". -----

----- **Assim, determino que na realização de funerais a partir da presente data e até às 23h59 do dia 8 de dezembro de 2020:** -----

- 1. Não é permitida a aglomeração de pessoas em número superior a 6 (seis);** -----
- 2. Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;** -----
- 3. Deve ser assegurada uma distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;** -----
- 4. No caso de cadáver com infeção suspeita ou confirmada por SARS-CoV-2, seja aplicado o nº. 4.3, da norma nº 002/2020, emitida em**

**16/03/2020 e atualizada em 03/07/2020, pela Direção-Geral da Saúde, que transcrevo: -----**

#### **4.3. Preparação e realização do funeral**

- O manuseamento do corpo pelos profissionais para o funeral deve ser mínimo.
  - Os agentes funerários devem manter uma boa comunicação com os familiares explicando-lhes o regime de exceção vigente em situação de pandemia, com procedimentos que serão diferentes do habitual, por forma a minimizar a potencial transmissão da doença e manter a dignidade da cerimónia.
  - Os familiares devem cumprir integralmente as instruções recebidas.
  - **Não é permitido velório** nos casos SARS-CoV-2 positivo.
  - Para o funeral, o caixão deve manter-se **sempre fechado**, por não ser permitido tocar no corpo.
  - A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério. Atendendo à atual situação epidemiológica, na cerimónia fúnebre/funeral deve ser observado o distanciamento entre pessoas (2 metros), evitando qualquer contacto físico.
  - Do limite fixado nos termos do número anterior, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de conjugue ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.
  - As pessoas dos grupos mais vulneráveis, tais como idosos, doentes crónicos, doentes imunodeprimidos e grávidas, assim como as pessoas com sintomas respiratórios agudos não devem participar em funerais.
  - Numa mesma localidade ou cemitério, os funerais devem ser espaçados no tempo, para evitar aglomeração de pessoas.
- **Estas regras aplicam-se a todos os funerais enquanto perdurar a fase de transmissão comunitária do vírus SARS-CoV-2.**
- A sepultura em jazigo deve ser evitada.
  - Os crematórios deverão poder funcionar na sua capacidade máxima, o que deve ser assegurado pelas entidades responsáveis pela sua gestão.
  - Devem ser utilizados os crematórios cuja localização e condições de funcionamento sejam as mais adequadas de acordo com as entidades responsáveis pela sua gestão.
  - A cremação não deve ser efetuada nas seguintes situações, que se aplicam também em circunstâncias que não COVID-19: – Cadáver que tenha sido submetido a tratamento de braquiterapia com implantes permanentes de "sementes" radioativas de iodo-125 nos últimos dois

anos, pois poderá ocorrer a rutura das mesmas e a dispersão do seu conteúdo com libertação da radiação ionizante.

– Cadáver que tenha sido submetido, nos últimos trinta dias, a terapêutica de medicina nuclear com iodo-131.

– Recomenda-se a todas as pessoas que mantenham as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias.”.

----- Para constar se publicita este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e na página oficial deste Município. -----

Paços do Município de Mogadouro, 24 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,